



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

PROCESSO: 202100010041875

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Assunto: ESCLARECIMENTO

DESPACHO Nº 210/2021 - CIGSS- 06505

MATERVITA

Considerando que o início das atividades assistenciais exige que o Parceiro Privado, vencedor do certame, disponha de tempo para realizar todo o processo de contratação de pessoal, treinamento e capacitação dos profissionais, contratação de prestadores de serviços, implantação de sistema e outros, qual o prazo estimado será concedido pelo Ente Público entre a conclusão do processo (resultado final) e a publicação do resumo do Contrato na imprensa oficial?

RESPOSTA: Tendo em vista que o contrato vigente na unidade em questão se trata de um contrato emergencial, tão logo ocorra o resultado final, será o processo tramitado internamente e providenciada sua publicação de imediato na imprensa oficial.

Considerando que o PMOC, LTCAT e PPRA exigem diversas visitas e análises técnicas de profissionais qualificados em segurança do trabalhador para que possam ser emitidos, para fins de proposta, os referidos documentos poderão ser apresentados de forma genérica?

RESPOSTA: Sim. Neste item em apreço poderá haver apresentação genérica, tendo em vista tratar-se de propositura de Regimento Interno da Comissão.

Deverá ser apresentado apenas o dimensionamento do pessoal médico, indicando a existência de Responsável Técnico, quando for o caso, ou pontuação está condicionada a apresentação da relação nominal do pessoal médico, incluindo o nome e documento comprobatório do Responsável Técnico, quando for o caso?

RESPOSTA: Neste item não é necessário o dimensionamento, tão pouco a relação nominal, devendo ser informado a especialidade (contemplando toda a carteira de serviços da unidade), o tipo de contratação, o salário previsto, bem como se o profissional é ou não especialista. Não há a necessidade de indicação de RT.

Será necessário apresentar o convênio e parcerias já firmadas?

RESPOSTA: Tendo em vista constar do Termo de Referência, caso queira o proponente, sim poderá apresentar. Todavia a matriz de avaliação deixa evidente que não haverá pontuação específica para este item.

Se tais documentos são celebrados com a participação e mediação do SESTSUS/SES-GO, como apresentá-los de forma efetiva para fins de proposta?

RESPOSTA: Cópia do termo de convênio ou parceria já é instrumento suficiente para apresentação, caso desejem.

Há possibilidade de os mesmos gestores que pontuaram nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.5.4.1 do Termo de Referência (Página 20), pontuar também no critério especificado acima, de 01 anos no gerenciamento de unidade hospitalar?

RESPOSTA: Sim, é possível.

Há possibilidade do mesmo gestor, caso comprove sua experiência em unidades distintas, isto é, com quantitativos de leitos diferentes, pontuar no em cada mais de uma vez? Por exemplo, se o mesmo gestor comprovar experiência na Unidade Hospitalar A que possui 210 leitos, comprovar experiência na Unidade Hospitalar B que possui 180 leitos e comprovar experiência na Unidade Hospitalar C que possui 90 leitos, será possível alcançar a pontuação máxima de 12 pontos?

RESPOSTA: Não. Cada profissional poderá pontuar em apenas um critério de avaliação dentro deste tópico, já a Organização Social por tratar-se de uma estrutura de gestão e não apenas de um profissional, poderá pontuar em todos os itens caso possua a comprovação.

ACTUM

a) Todas as especialidades que deverão atender no Pronto Socorro deverão ser presenciais ou serão admitidos plantões de sobreaviso?

RESPOSTA: Deverá ser garantido a assistência 24 horas nessas especialidades.

b) O Hospital não terá o Cirurgião Torácico no Pronto Socorro?

RESPOSTA: Deverão ser assegurados todos os exames e ações diagnósticas e terapêuticas necessárias para o atendimento adequado de urgência e emergência. Conforme perfil da Unidade é necessário Cirurgião Torácico no Pronto Socorro, garantindo assim a assistência.

c) A Cirurgia torácica não será oferecida na unidade?

RESPOSTA: Na urgência e emergência sim.

d) Caso não haja mesmo o serviço de cirurgia torácica no Pronto Socorro, qual será a estratégia nos casos de emergência do trauma que demandar esta especialidade?

RESPOSTA: O serviço será realizado na Unidade.

e) Qual o valor da Glosa Mensal com estatutários no período de janeiro a agosto de 2021?

RESPOSTA:

UNIDADE	REFERÊNCIA	VALOR GLOSA (R\$)
1. HOSPITAL ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE	janeiro/21	R\$ 1.603.740,39
HOSPITAL ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE	fevereiro/21	R\$ 1.521.458,52
HOSPITAL ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE	março/21	R\$ 1.579.377,19
HOSPITAL ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE	abril/21	R\$ 1.644.535,50

HOSPITAL ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE	maio/21	R\$ 1.633.932,85
HOSPITAL ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE	junho/21	R\$ 1.626.219,25
HOSPITAL ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE	julho/21	R\$ 1.633.560,67
HOSPITAL ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE	agosto/21	R\$ 1.665.367,74

2. f) Qual o valor do custo estimado com os valores referentes a progressão de carreira que será paga a servidores da SES a partir de 08/2021?

RESPOSTA:

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO				
1.	1.			
UNIDADE	VALOR DO DESCONTO (R\$)	VALOR DO DESCONTO COM PROGRESSÃO (R\$)	TOTAL DO IMPACTO (R\$)	% DE AUMENTO
HERSO	1.633.560,67	1.672.232,24	38.671,57	2%

g) Dos servidores estatutários lotados no HURSO, quantos estão efetivamente em serviço e quantos estão afastados ou licenciados e quais são os custos?

RESPOSTA: Considerando o mês de agosto/2021, 293 (duzentos e noventa e três) servidores estão efetivamente em serviço; e foi identificado 01 (um) servidor (JOSE ANTONIO CARLOS DA MOTA, CPF nº 319.599.201-97) com afastamento vigente por Licença para Tratamento de Saúde, no período de 02/07/2021 a 29/10/2021. Considerando sua última remuneração, referente ao mês de agosto/2021, o custo desse profissional é de R\$ 9.624,58/mês, aproximadamente.

h) Quais os cargos e quantitativos de servidores em cada categoria profissional?

RESPOSTA:

CARGO	QNT. DE PROFISSIONAIS
Assistente Social - 18.464	5

Assistente Técnico de Saúde - 18.464	39
Auxiliar de Radiologia - QT - 18.464	2
Auxiliar de Serviços Gerais - 18.464	39
Auxiliar Técnico de Saúde - QT - 18.464	13
Biomédico - 18.464	4
Cirurgião-Dentista - 18.464	2
Enfermeiro - 18.464	14
Farmacêutico - 18.464	4
Médico - 18.464	5
Técnico em Enfermagem - 18.464	150
Técnico em Laboratório - 18.464	6
Técnico em Radiologia - 18.464	10
Total geral	293

i) A Unidade Hospitalar possui enxoval hospitalar ou depende de locação?

RESPOSTA: Esta unidade hospitalar possui uma pequena quantidade de enxoval próprio, porém estes se encontram sem condição de uso devido à deterioração do uso destes. Então atualmente os enxovais hospitalares são totalmente locados.

j) A Unidade Hospitalar depende de locação de equipamentos Hospitalares? Caso positivo, quais?

RESPOSTA: Sim, seguem descritos os contratos:

ÍTEM	QUANTIDADE
Ventiladores Mecânicos	10
Perfuradores Pneumáticos	5
Dosímetros de Radiação	22

Compressores de Ar Respirável	02
Bombas à Vácuo	2
Equipamentos e Insumos na Realização de Exames de Gasometria	
Equipamentos e Insumos na Realização de Exames de Bioquímica	
Equipamentos e Insumos na Realização de Exames de Coagulação	
Equipamentos e Insumos na Realização de Exames de Hematologia	

k) A atual Organização Social gestora da unidade, assim como a Organização Social anterior possuem na prestação de contas despesas com locação de equipamentos hospitalares e esse custo está ou não incluso na estimativa contida no Edital?

RESPOSTA: Informamos que tanto a atual Organização Social de Saúde gestora da unidade HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO) quanto a OSS anterior, possuem em suas respectivas prestações de contas, despesas com locação de equipamentos hospitalares e tais custos estão inclusos na estimativa contida no Edital

IMPUGNAÇÃO

Assim, conforme demonstrado, os custos estimados no edital são inexequíveis para o Hurso, antes são, que as duas Organizações sociais que fizeram a gestão da unidade no passado, se endividaram e não conseguiram entregar os serviços satisfatoriamente até o final de seus contratos. Estes fatos também se refletem nos balancetes da atual gestora da unidade, com resultados deficitários que variam de um milhão e meio a aproximadamente quatro milhões por mês de janeiro a julho. Desse modo requer que seja realizada nova projeção de custos, com base no histórico da unidade, observando os custos que são fixos no pronto socorro, Unidades de Internação, Uti's, Glosa de Estatutários e folha de celetistas.

RESPOSTA: Em complemento as informações prestadas no Despacho 1071/2021 - GAOS (v.000024292173), de início, vale informar que os argumentos apresentados aos autos em sede de impugnação pelo Instituto Actum de Saúde ora Organização Social, não merecem prosperar, haja vista que, a adoção das estratégias de composição da quantidade estimada de produção, bem como a metodologia empregada para cálculo dos mencionados custos utiliza o Custeio por Absorção, um método que consiste na apropriação de todos os custos de produção aos bens elaborados. Na abordagem utilizada para o processo de operação dos custos hospitalares foi feita uma adaptação desta versão básica e estende o cálculo dos custos para a totalidade dos insumos, independente da classificação de custos e despesas de cada serviço ou produto comercializado ou consumido na unidade, recorreu-se também à comparações com outras unidades prévias do Estado de Goiás com o perfil assistencial semelhante ao que se pretende neste contrato.

Considerando ainda que a metodologia utilizada para levantamento de dados e pesquisas de custos são realizados pela Empresa Planisa que por sua vez se trata de uma empresa especializada e de renome em se tratando de gestão de resultados, a qual trata-se de custeio integral/custos fixos registrados no custo final de cada produto comercializado e/ou serviço e, por conseguinte, efetivamente consumido. É este o único método aceito pelo Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC), em que se realiza a "apropriação integral de todos os custos (diretos, indiretos, fixos e variáveis) aos produtos/serviços finais".

Vale ressaltar ainda, que os levantamentos de informações são realizados por meio de extração de dados do Sistema *Key Performance Indicators for Health (KPIH)* da própria unidade e de outras unidades, em caso de inserção de serviços que a unidade não realizava; e da Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão (COMFIC).

Considerando que à base de dados da *Planisa* utilizam-se da metodologia de custeio por absorção plena, com padronização no processo de coleta e apuração e periodicidade mensal. Sabendo-se disso, ressalta-se que o Percentil 25 (P25) se refere à posição 25; enquanto que o Percentil 50 (P50) refere à mediana de custo unitário para a mesma distribuição de frequência e o Percentil 75 (P75) faz referência à

posição 75 dos custos unitários, considerando uma distribuição de 100 (cem) unidades. Sendo assim, o P50 constitui medida intermediária para precificação.

Considerando o caso em comento, esse hospital é de média complexidade, e que fica distante da capital, cujos pacientes são referenciados pelo Complexo Regulador Estadual, convencionase a utilização do P50, pois é o percentil que costuma melhor se amoldar ao perfil daquela unidade e aos seus custos integrados. Contudo sempre há de se realizar a comparação do resultado fornecido pelo *benchmark* nacional com os a realidade dos relatórios fornecidos pelo KPIH no território goiano ou, quando é o caso, com os próprios preços praticados pelo Hospital. O Cálculo, então, buscou ponderar todo o contexto daquela unidade, para que fosse possível atingir uma maior personalização. Considerou-se também a capacidade instalada atualmente existente, a série histórica de atendimentos; os equipamentos instalados; e as especialidades, serviços.

IGH

DAS INCONFORMIDADES DOS DADOS RELATIVOS AO QUANTITATIVO DE LEITOS DA UNIDADE:

Requer este Instituto a confirmação das informações relativas às instalações do hospital, bem como o ajuste do CNES e/ou do edital para que restem fidedignos os seus inteiros teores

Resposta: A capacidade instalada da Unidade contida no ANEXO I condiz com o quantitativo de leitos operacionais da Unidade, sendo assim, será solicitado a atualização do cadastro no CNES/DATASUS. Cabe informar que o leito dia não é contabilizado como leito de internação.

DAS REFERÊNCIAS PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS DE PRODUÇÃO:

Requer este Instituto a confirmação das informações relativas às instalações do hospital, bem como o ajuste do CNES e/ou do edital para que restem fidedignos os seus inteiros teores

Resposta: A capacidade instalada da Unidade contida no ANEXO I condiz com o quantitativo de leitos operacionais da Unidade, sendo assim, será solicitado a atualização do cadastro no CNES/DATASUS. Cabe informar que o leito dia não é contabilizado como leito de internação.

DA ESTRUTURA DO SADT EXTERNO

A fim de bem dimensionar os recursos necessários à gestão da unidade, requer este Instituto informações quanto ao parque de equipamentos que atualmente atende aos serviços supra referenciados

Resposta: Caso a unidade não possua todos os equipamentos para atender os serviços, deverão os mesmos serem adquiridos conforme normas da SES para validação e autorização do investimento.

IPGSE

- Na elaboração da Documentação de Habilitação e na Proposta de Trabalho deve constar, quando necessário a Denominação da Unidade Hospitalar, objeto do Chamamento Público nº 05/2021 – SES/GO, deverá constar: Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado (HURSO) ou Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)?

RESPOSTA: Informamos que serão aceitos os dois modos, tendo em vista que a modificação da nomenclatura se deu em data posterior a abertura do presente processo de Chamamento Público.

Solicita desta douda comissão o esclarecimento, quanto a validade da apresentação, como prova de experiência de gestores, de Carteira de Trabalho, devidamente assinada, apresentada juntamente com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da unidade hospitalar contratante do respectivo gestor, em substituição à Declaração de Contratantes Anteriores estabelecida, na forma da alínea

“a” acima citada. Questiona-se, ainda, se caso for aceita este tipo e forma de prova de experiência, se será mantido a mesma pontuação definida ao item no Matriz de Avaliação para julgamento e Classificação das Propostas de Trabalho?

RESPOSTA: Sim, a carteira de trabalho é documento hábil à comprovar o item em apreço, sendo mantida a pontuação prevista na matriz de avaliação.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 18 dia(s) do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LAYANY RAMALHO LOPES SILVA, Presidente**, em 18/10/2021, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024491908** e o código CRC **4ABDCF4E**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100010041875



SEI 000024491908